



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 25/2019

Altera em parte a Resolução nº 06/2017 – Conuni, que estabelece normas e procedimentos para a tramitação de processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu e de revalidação de certificados de cursos de especialização lato sensu em residências expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Univasf.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.001196/2018-60;
e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária na sessão ordinária do Conselho Universitário realizada no dia 27 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o preâmbulo da Resolução para:

Estabelece normas e procedimentos para a tramitação de processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu e de revalidação de certificados de cursos de especialização lato sensu em residências expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Univasf.

Art. 2º Alterar a redação do art. 1º para:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), as normas e procedimentos para a tramitação de processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu e revalidação de certificados lato sensu em residências médicas e multiprofissionais, expedidos por



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, conforme consta na presente Resolução.

Art. 3º Alterar o título do Capítulo I para:

**DO RECONHECIMENTO DO DIPLOMA E REVALIDAÇÃO DE
CERTIFICADOS DE RESIDÊNCIAS**

Art. 4º Alterar a redação do art. 2º para:

Art. 2º Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) e certificados lato sensu (residências), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de reconhecimento, nos termos da presente Resolução.

Art. 5º Alterar o título do Capítulo II para:

**DOS DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E
CERTIFICADOS LATO SENSU DE RESIDÊNCIAS**

Art. 6º Alterar a redação do art. 5º para:

Art. 5º Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) e certificados lato sensu (residências) expedidos por universidades estrangeiras poderão ser reconhecidos no âmbito da Univasf, desde que a Universidade possua cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

Art. 7º Alterar a redação do caput do art. 6º para:

Art. 6º O processo de reconhecimento de diplomas e revalidação de certificados obtidos no exterior deverá ser admitido a qualquer data e concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do processo no setor de protocolo da Univasf, para os certificados lato sensu (residências) e pelo recebimento do processo através da Plataforma Carolina Bori, para os diplomas stricto sensu (mestrado e doutorado).

Art. 8º Alterar a redação do § 1º do art. 6º para:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º A Univasf deverá, dentro do prazo previsto, proceder ao exame do pedido, elaborar parecer circunstanciado, bem como informar ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento do reconhecimento do diploma ou da revalidação do certificado.

Art. 9º Alterar a redação do caput do art. 7º para:

Art. 7º O processo de reconhecimento e revalidação dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

Art. 10. Alterar o título do Capítulo III para:

**DA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA E
REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS**

Art. 11. Alterar a redação do caput do art. 8º para:

Art. 8º Após recebimento do pedido de reconhecimento/revalidação, acompanhado da respectiva documentação de instrução, a Univasf procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, a exame preliminar do pedido e emitirá parecer acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente.

Art. 12. Alterar a redação do art. 9º para:

Art. 9º Para a apresentação do pedido, o requerente deverá assinar termo de exclusividade (anexo I) e termo de aceitação de condições e compromissos (anexo II), no qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados, bem como o atendimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 13. Alterar a redação do art. 10 para:

Art. 10. As taxas correspondentes ao reconhecimento de diplomas e revalidação de certificados serão fixadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação (PRPPGI), conforme Portaria nº 144, de 26 de março de 2018, considerando os custos do processo.

Art. 14. Incluir o novo inciso II, art. 11, com a seguinte redação:

II - Para a residência médica, cópia do diploma de Medicina e número do Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CNRM nº 08/2005.

Art. 15. Alterar a ordem dos incisos do art. 11.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 16. Alterar a redação do inciso IV, art.11, para:

IV - exemplar do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), dissertação ou tese com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

Art. 17. Alterar a redação do inciso VI, art.11, para:

VI - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados; e

Art. 18. Alterar a ordem dos §§ do art. 11.

Art. 19. Incluir o novo § 1º, art. 11, com a seguinte redação:

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos III, IV e V deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ Nº 228, DE 2016, Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

Art. 20. Alterar a redação do § 2º, art. 11, para:

§ 2º Tratando-se de reconhecimento de diplomas de mestrado ou doutorado, o colegiado do programa designará comissão composta de três professores doutores, da mesma área ou afins de conhecimento a que refere o diploma, indicando a presidência, a fim de analisar a solicitação.

Art. 21. Alterar a redação do § 3º, art. 11, para:

§ 3º No caso de solicitação de revalidação de certificado de pós-graduação lato sensu (modalidade residências), a comissão nomeada pelo colegiado será composta de três professores com título, minimamente, de mestre.

Art. 22. Alterar a redação do item b, § 4º, art. 11, para:

b) no caso de revalidação de títulos de pós-graduação lato sensu, modalidade residências, a qualidade da pesquisa realizada e do produto obtido.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 23. Alterar a redação do § 5º, art. 11, para:

§ 5º Caberá à comissão responsável pela análise de reconhecimento/**revalidação**, solicitar, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista neste artigo.

Art. 24. Alterar o título do Capítulo IV para:

**DA ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA E
REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RESIDÊNCIAS**

Art. 25. Alterar a redação do art. 12 para:

Art. 12. O reconhecimento de diplomas e revalidação de certificados de pós-graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

Art. 26. Alterar a redação do caput do art. 13 para:

Art. 13. Caberá à PRPPGI, por meio de mecanismos próprios, tornar disponíveis informações relevantes à instrução dos processos de reconhecimento de diplomas e revalidação de certificados.

Art. 27. Alterar a redação do caput do art. 17 para:

Art. 17. Concluído o processo de reconhecimento/revalidação, o diploma reconhecido ou certificado revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo reitor da Univasf, observando-se, no que couber, a legislação brasileira.

Art. 28. Revogar o art. 20.

Art. 29. Incluir os anexos I e II.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2019.

**TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**